



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de peças e serviço de mão de obra especializada para manutenção e reparo no sistema de suspensão de viatura pertencente a Polícia Militar de Itaipópolis/SC.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO					
Item	Tipo	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total
1	Peça	Amortecedor dianteiro	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
2	Peça	Kit balancete do amortecedor dianteiro	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
3	Peça	Bieleta	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
4	Peça	Borracha escape	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
5	Peça	Coxim superior do amortecedor dianteiro	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
6	Serviço	Alinhamento	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	Serviço	Mão de obra	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
Total					R\$ 2.630,00

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais).

4. JUSTIFICATIVA

A aquisição de peças e o serviço de mão de obra se fazem necessários para manutenção de viatura pertencente a Polícia Militar de Itaipópolis/SC. O veículo em questão não se encontra em circulação, o que vem acarretando prejuízos aos serviços operacionais da Polícia Militar. A manutenção regular de automóveis garante que os veículos estejam em boas condições de funcionamento, minimizando o risco de acidentes causados por falhas mecânicas. Além disso, uma frota de veículos em bom estado contribui para uma imagem positiva da Polícia Militar junto à população, demonstrando responsabilidade com os recursos públicos, compromisso com a eficiência na gestão e preocupação com a segurança dos seus servidores. Além disso, a manutenção da viatura da frota da Polícia Militar demonstra cuidado e responsabilidade com o patrimônio público, preservando o valor dos automóveis por mais tempo e evitando a necessidade de investimentos prematuros em novas aquisições. A contratação de uma empresa especializada para aquisição de peças e serviço de mão de obra especializada para manutenção e reparo no sistema de suspensão de viatura pertencente a Polícia Militar proporcionará uma gestão mais eficiente dos veículos, reduzindo o tempo de inatividade e os custos com reparos emergenciais. Por fim, vale ressaltar que não há licitação em vigência para execução da demanda o que justifica a necessidade de abertura de processo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa para aquisição de peças e serviço de mão de obra especializada para manutenção e reparo no sistema de suspensão de viatura pertencente a Polícia Militar de Itaipópolis/SC.

6.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.3. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha o veículo em condição de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e a troca de peças, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

6.4. Sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de



manutenção localizada até uma distância viária de 30 (trinta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

6.4.1. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da viatura. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento do serviço prestado, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

6.5. As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. As peças fornecidas para a manutenção da viatura deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconhecidas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Devem ainda atender e estar em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas e padrões dos fabricantes.

6.7. As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

6.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.9. O veículo entregue para execução dos serviços ficará sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

6.10. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

6.11. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução o objeto, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

6. 12. A empresa contratada deverá prestar atendimento em horário comercial.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, após notificação do contratante, a qual será realizada após a autorização (Nota de Empenho) emitida pela Prefeitura Municipal.

7.2. O prazo para execução dos reparos será de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Os serviços serão prestados em estrutura própria da Contratada objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo, devendo se responsabilizar pela preservação dos veículos.

7.4. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do objeto.

7.5. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo.

7.6. Entende-se: peça original aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

7.7. Entende-se: peça genuína aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

7.8. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

7.9. O local de execução dos serviços será na sede da contratada, em horário de atendimento comercial. Ao término o veículo deverá ser entregue na Rua Costa Carvalho, nº 360, Centro, Itaiópolis, sede do Batalhão da Polícia Militar.

7.10. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11. Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de 06 (seis) meses, essa garantia poderá ser estendida conforme respaldo do



fabricante da peça, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada pelo fabricante.

7.12. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

21- 03.001.06.181.0031.2026.3.3.90.00.00 Manutenção do Convênio com a 1.752.7004.1100
Polícia Militar

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá ao Contratante:

- a) Prestar os serviços e fornecer as peças conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo/Nota de Empenho
- b) Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e fornecimento das peças.
- c) Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade.
- d) Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento do serviço contratado. O Município de Itaipópolis se reserva o direito de recusar os serviços e peças utilizadas pela Contratada para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao fornecimento de peças.
Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- h) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- i) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- k) Manter durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
- l) Entregar peças originais/genuínas. Não serão aceitas peças ou materiais usados;
- m) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- n) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- o) Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá a Contratada:

- a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestando nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

16.1. Na forma do art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

16.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;

16.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;

16.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;

16.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;

16.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

17.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

17.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

17.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ no item do contrato, no do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

17.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da autoização de fornecimento/Nota de Empenho.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Credenciamento poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, pelo telefone (47) 3652-2211, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Itaiópolis, 12 de julho de 2024.

GUSTAVO WISZNIEWSKI

Secretaria Municipal de Administração e
Finanças